www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.113 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teutônia para o Exercício Financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica** Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 199.800.000,00 (cento e noventa e nove milhões e oitocentos mil).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	209.489.500,00
Receita Tributária	25.743.905,44
Receita de Contribuições	7.180.000,00
Receita Patrimonial	14.543.856,80

Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	8.100.200,00
Transferências Correntes	153.043.937,76
Outras Receitas Correntes	877.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	665.200,00
Operações de Crédito Internas	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Transferências de Capital	291.200,00
Alienação de Bens	249.000,00
Amortização de Empréstimos	125.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.020.000,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	9.020.000,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	19.374.700,00
TOTAL	199.800.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 199.800.000,00 (cento e noventa e nove milhões e oitocentos mil).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	160.684.710,49
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	72.299.627,49
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	-
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.500.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	85.885.083,00

3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	-

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	9.013.614,23
4.1 - Investimentos	6.813.614,23
4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	2.200.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.	0,00
5. DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.020.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA RPPS	21.081.675,28
TOTAL	199.800.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº **6.093**/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº **4.320**/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, provenientes de operações de crédito, alienação de bens, convênios, transferências voluntárias da União e do Estado e os recursos vinculados destinados para fomentar programas da saúde, assistência social e educação.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº **6.093**/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, § 2º do mesmo artigo.

Art. 14. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Teutônia, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado em _____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo Matrícula 5450

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/11/2023